

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020

Institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, incisos I e V, do Anexo I, do Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CIG-CNEN).

Art. 2º O CIG-CNEN é composto pelos seguintes representantes:

- I - Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação – CGPA;
- II - Chefe do Gabinete da Presidência – GAB;
- III - Diretor Substituto da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- IV - Diretor Substituto da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- V - Diretor Substituto da Diretoria de Gestão Institucional – DGI;
- VI - Diretor do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN/CNEN;
- VII - Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN/CNEN;
- VIII - Diretora do Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD/CNEN;
- IX - Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN;
- X - Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN-NE/CNEN.

§ 1º O CIG-CNEN será presidido pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação ou, nas suas ausências, por seu substituto formalmente designado.

§ 2º O CIG-CNEN poderá criar Grupos de Trabalho, por tempo determinado, para subsidiar as atividades e deliberações, com integrantes indicados por seus representantes.

§ 3º A participação no CIG-CNEN e nos grupos de trabalho por ele criados não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Compete ao CIG-CNEN:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança, enumerados nos Art. 3º e Art. 4º do supramencionado Decreto nº 9.203/2017;
- II - promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que desenvolvam ou favoreçam a aplicação

instrumentos de apoio ao processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV - coordenar ações, quando necessário, com outras instâncias da autarquia no que concerne à gestão e governança, notadamente o Conselho de Ética e o Comitê Gestor de Integridade; e

V - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º O CIG-CNEN reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, com a presença do seu presidente ou de seu substituto e quórum mínimo da maioria simples dos seus representantes.

§ 1º As deliberações do comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CIG-CNEN, a critério do seu presidente, e mediante autorização do Presidente da CNEN, representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A convocação para reunião extraordinária se dará por ato do Presidente do CIG-CNEN, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 4º O CIG-CNEN publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 5º O CIG-CNEN deverá apresentar, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da publicação desta portaria, um plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional, a ser submetido à aprovação do Presidente da CNEN para sua implementação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

Comissão Nacional de Energia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 16/12/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725834** e o código CRC **82444281**.